Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.396, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

"QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva reposição salarial e reajuste, perfazendo total de 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos-base dos servidores ativos e proventos dos inativos, sendo 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) conferidos para fim de recuperação de perdas inflacionárias, em conformidade com o índice de revisão geral anual estipulado pelo Poder Executivo, e 3,00% (três por cento), para majoração de vencimentos.

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, considerada com suas posteriores alterações, para refletirem o percentual de aumento de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de março de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de março de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva